

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE W E J PRODUÇÕES E EVENTOS** Everton Sergio A. Pedrosa, E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADO** Suanny Aline M. Dias DE **NOME ARTÍSTICO SUANNY BATIDAO** NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **W E J PRODUÇÕES E EVENTOS**. Inscrita no CNPJ: **49.494.913/0001-09**, situada na Travessa Haroldo Veloso Nº 182, bairro do tapanã Icoaraci CEP: 66.825-030 através de seu representante legal por meio de procuração, Everton Sergio A. Pedrosa, situada a Rodovia Augusto Montenegro Condomínio Verano Clube Torre 4 Apto 607 Cidade: Belém CEP 66823-010-, CPF 929.101.142-87 RG 3900098 e do outro lado, como representado **Suanny Aline M. Dias**, CPF: 885.668.382-20 brasileiro, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro Condomínio Verano Clube Torre 4 Apto 607 Cidade: Belém CEP 66823-010-, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico, de acordo com o artigo 74 inciso II da lei federal nº 14.133/21 (lei de licitações)

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência por 2 (dois) ano, com início em 31/01/2024 e término em 09/02/2025.

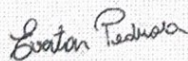
CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si, vedado o arrependimento e admitida a sua rescisão apenas nos casos previstos em lei e neste instrumento.

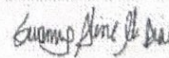
CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da cidade de Belém-PA, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Belém, 31 de janeiro de 2024.



Everton Sergio A. Pedrosa
CPF: 929.101.142-87
REPRESENTANTE



Suanny Aline M. Dias
CPF: 885.668.382-20
ARTISTA REPRESENTADO